

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.479, DE 2007**

Dispõe sobre a divulgação obrigatória, pela União, do montante de tributos que deixou de ser recolhido aos cofres públicos a título de benefícios fiscais concedidos às instituições privadas, prestadoras de serviços educacionais, na realização de atividades de ensino.

**Autor:** Deputado IVAN VALENTE

**Relator:** Deputado IRAN BARBOSA

### **VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO JOÃO MATOS**

O Projeto de Lei nº2.479, de 2007, de autoria do Deputado Ivan Valente, dispõe sobre a divulgação obrigatória, pela União, do montante de tributos que deixou de ser recolhido aos cofres públicos a título de benefícios fiscais concedidos às instituições privadas, prestadoras de serviços educacionais, na realização de atividades de ensino.

Também obriga as instituições de ensino, com ou sem fins lucrativos, que dispõem de benefícios fiscais federais, a divulgar semestralmente o valor do montante que deixou de recolher e o número de alunos diretamente

atendidos, conforme disposto no art. 2º do PL.

As entidades mantenedores de ensino superior, nas suas diversas modalidades, cumprem diversas formalidades determinadas pelo Ministério da Educação, INEP, Secretaria de Ensino Superior, Receita Federal, tais como: i) relatório de atividades, no caso de entidades filantrópicas ou Benéficas de Assistência Social; ii) preenchimento de formulários, como o Censo da Educação Superior; iii) cadastro de docentes; iv) termos de adesão ao FIES e PROUNI; v) instrumentos de avaliação de curso e de IES, tanto para credenciamento e reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos; vi) auditorias, declaração de Imposto de Renda da pessoa jurídica, entre tantas e outras obrigações.

Não se pode tornar a atividade operacional da instituição mais importante que a educacional. O esforço e o trabalho de uma instituição de ensino devem concentrar-se no seu fim, que é educar. É preocupante que coordenadores, reitores, pro reitores e diretores estejam cada vez mais ocupados com o excesso de burocracia, a exemplo do se pretende com o cumprimento do art. 2º da proposta do projeto de Lei.

Ademais, é importante ressaltar que, em face do que ocorreu com a aplicação do ENEM, os alunos estão tendo prejuízo em relação ao cumprimento da

integralização da carga horária, pois, ainda em março e abril, a IES recebe alunos pré-selecionados pelo MEC. Assim, os prazos estipulados pelo PL 2479/2007 para divulgação dos dados são absolutamente inviáveis, em função dos atrasos existentes por parte do Ministério da Educação.

Considerando que o Estado, dispõe das informações cadastrais das Instituições de ensino, entidades mantenedoras e dos cursos; tem acesso ao montante de isenções fiscais das entidades mantenedoras e dispõe de aparato de fiscalização e de arrecadação, cabe ao Poder Público fazer a divulgação pretendida no projeto de lei em tela.

Face ao exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.479, de 2007, com a supressão, na íntegra, dos art. 2º e 3º.

Sala da Comissão, em            de            de 2010.

Deputado JOÃO MATOS